

Cidade-armário? A diversidade LGBTI+ e o direito à cidade em Palmas

Talisson Santos¹
Patrícia Reis²

Resumo: Este artigo analisa como Palmas, capital do Tocantins, se configura como cidade-armário na relação entre urbanismo neoliberal e regulação heteronormativa do espaço urbano. O objetivo é examinar de que modo a formação histórica, simbólica e institucional da cidade define formas de visibilidade, pertencimento e circulação que limitam a experiência urbana de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outras identidades não explicitadas na sigla, adotada neste trabalho em seu caráter inclusivo e em constante evolução (LGBTI+). Para isso, o estudo combina revisão teórica sobre direito à cidade, produção do espaço e armário; exame da formação urbana de Palmas e da Praça dos Girassóis; análise da legislação e das políticas públicas relacionadas a gênero, sexualidade, cultura e religião; além de entrevistas semiestruturadas com moradores LGBTI+ e observação de espaços e práticas de sociabilidade dissidente. Os resultados mostram que o traçado ortogonal, as macroquadras introvertidas e a atuação do Estado como agente imobiliário reforçam uma cidade-mercadoria, enquanto a presença monumental de símbolos cristãos no centro cívico sustenta uma lógica de visibilidade que privilegia a branquitude, o cristianismo e a família cis-heteronormativa. Em contrapartida, festas, coletivos, bailes e intervenções urbanas atuam como *contraespaços* que desafiam essa lógica e produzem outras formas de presença e pertencimento. Palmas deve ser pensada não apenas como cidade planejada, mas como espaço de disputa entre um urbanismo que produz armários e práticas que reivindicam outras formas de direito à cidade.

Palavras-chave: direito à cidade. armário urbano. espacialidades *queer*. urbanismo neoliberal. Palmas.

¹Arquiteto e Urbanista, egresso do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, TO, Brasil. E-mail: talisson.silva@mail.uft.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-3035-650X>

²Doutora pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora associada do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, TO, Brasil. E-mail: patriciaorfila@uft.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4271-3298>

O ano de 1989 marcou uma inflexão histórica de alcance global. O colapso do Muro de Berlim sinalizava a vitória da hegemonia capitalista ocidental, enquanto, em novembro daquele ano, o seminário que consolidaria o chamado Consenso de Washington difundia, para países periféricos em crise, prescrições como privatização de empresas estatais, abertura de mercados e redução de investimentos sociais (Williamson, 2008; Birdsall, 2010). No Brasil, o mesmo período correspondia à transição democrática: a Constituição Federal de 1988, incorporou demandas de movimentos sociais organizados, incluindo dispositivos relativos ao *direito à cidade* e às políticas urbanas.

É nesse contexto de reconfiguração econômica global e redemocratização interna que surge Palmas, capital do Tocantins, fundada em 20 de maio de 1989 como o mais recente exemplo de cidade planejada em larga escala no Brasil no século XX. Segundo Bottura (2019), com base na documentação do projeto inicial elaborado pelo GrupoQuatro em 1989, o plano urbano de Palmas buscava minimizar investimentos públicos e transferir custos de infraestrutura ao setor privado, inscrevendo no desenho da cidade uma racionalidade afinada com prescrições neoliberais. A cidade planejada aparecia, assim, menos como investimento social e mais como oportunidade de valorização imobiliária.

Este artigo deriva da pesquisa de graduação *Cidade-armário? A diversidade LGBTI+ e o direito à cidade em Palmas* (2024), que analisou como o urbanismo neoliberal e o poder heteronormativo se articulam na produção do espaço urbano palmense. A partir desse material empírico e teórico, investiga-se como a configuração urbano-territorial de Palmas opera como *cidade-armário*, isto é, como um dispositivo que invisibiliza e reprime a agência LGBTI+, convertendo traçado viário, legislação urbana, políticas de segurança e hegemonia religiosa em mecanismos de regulação da visibilidade.

Para isso, o artigo combina análise histórica da produção urbana de Palmas, documentação de episódios de repressão estatal a espaços LGBTI+, como o fechamento do bar Mujica Bar, entrevistas com moradores LGBTI+ sobre dinâmicas cotidianas de circulação, medo e pertencimento, e análise de práticas de reapropriação urbana como inscrições políticas no espaço da cidade.

O texto se organiza em quatro movimentos. Primeiro, discute o *direito à cidade* em perspectiva crítica. Em seguida, examina a fundação de Palmas como laboratório de urbanismo neoliberal, com ênfase na geometria segregadora da capital e na institucionalização de uma monumentalidade religiosa. No terceiro momento, descreve mecanismos específicos de confinamento e exclusão da população LGBTI+. Por fim, analisa experiências e *contraespaços* LGBTI+ que desafiam o armário urbano.

A cidade é direito?

Desde suas formulações clássicas – da *civitas* latina à *pólis* grega – a cidade é pensada como espaço de vida coletiva e disputa política, no qual determinados sujeitos são reconhecidos como cidadãos e outros são mantidos à margem. Na tradição marxista, Marx e Engels (2001) identificam a cidade como núcleo de concentração do trabalho industrial e comercial, em oposição ao campo, associado à produção agrícola. Essa distinção não é apenas geográfica: ela exprime uma divisão sociotécnica do trabalho que aprofunda desigualdades sociais e econômicas inerentes ao capitalismo.

Henri Lefebvre (2008) compreende o espaço urbano como produto, e não simples suporte das relações sociais. A cidade capitalista não é um cenário neutro, mas resultado de práticas que fragmentam a totalidade social, especializam funções e compartimentam territórios, produzindo formas específicas de segregação e limitando a apropriação coletiva do urbano. A urbanização passa a ser um campo estratégico da reprodução do capital e, ao mesmo tempo, um terreno de conflito em torno da reprodução da vida.

Em passagem clássica, retomando Robert Park, Harvey (2013, p. 27-28) argumenta que a cidade é o mundo que produzimos conforme “[...] os desejos do nosso coração [...]” e que, ao refazê-la, refazemos a nós mesmos. O direito à cidade aparece como um direito coletivo de reinventar o espaço urbano e, com ele, formas de vida, relações sociais e valores. Essa formulação desloca a cidade de um problema técnico, ligado a serviços, infraestrutura e mobilidade, para uma questão sobre quais formas de vida são produzidas e autorizadas nos processos de urbanização. Se o direito à cidade é esse poder coletivo de refazer o mundo em que vivemos, importa perguntar quem

participa dessas decisões e em que condições. Essa resposta não se esgota na classe: a organização do espaço urbano é atravessada também por marcadores de raça, gênero e sexualidade, que definem quais corpos podem circular, habitar e aparecer com legitimidade nos territórios urbanos. É nesse ponto que a discussão do direito à cidade encontra a crítica feminista e *queer* à heteronormatividade enquanto regime espacial. Para explicitar essa dimensão sexual e de gênero da produção do espaço, é decisivo retomar o conceito de *armário*.

Em *A epistemologia do armário*, Eve Kosofsky Sedgwick (2007) conceitua o *armário* como regime de visibilidade/invisibilidade que organiza as sexualidades dissidentes. Não se trata de experiência puramente individual, mas de forma social de regulação: segredo, revelação, silêncio e exposição definem quem pode dizer o que é, em quais contextos e diante de quais interlocutores. O *armário* estrutura a opressão de lésbicas e gays na modernidade justamente porque transforma a (im)possibilidade de falar de si em condição de existência pública (Sedgwick, 2007).

Brown (2000) desdobra esse argumento para a escala da cidade. Ao espacializar o conceito, mostra que ruas, praças, parques e bares podem funcionar como *armário urbano*: localizações em que o poder heterocis normaliza ou criminaliza corporalidades LGBTI+. Certos lugares são percebidos como relativamente habitáveis para experiências dissidentes, enquanto outros se configuram como zonas de risco, hostilidade ou violência. A cidade heterocis opera por vigilância, setorização e arquitetura disciplinar, compartimentando práticas sexuais e afetivas em territórios específicos e confinando a dissidência a guetos, em vez de reconhecê-la como parte legítima do espaço urbano em geral.

Bonté (2025) introduz um deslocamento importante ao tratar do *armário trans*. Em vez de concebê-lo como metáfora de dissimulação entre dentro e fora, o autor o descreve como fenômeno espacialmente distribuído, enraizado em duas dinâmicas simultâneas: confinamento, pela concentração máxima de energia, vigilância e ansiedade em espaços restritos, como quarto e casa; e exclusão, pela repulsa e afastamento de pessoas trans de espaços comunitários amplos, como bairros de origem, escolas, praças e ambientes de trabalho (Bonté, 2025, p. 196-198). Como sintetiza o autor:

Em vez de um armário que sugira a existência de espaços transfóbicos e não transfóbicos, ou práticas de ocultação e visibilidade, os resultados apresentados neste artigo revelam que o armário trans se materializa na forma de dinâmicas espaciais. Em certa medida, o armário trans confina e constrange. Em outra medida, exclui e afasta (Bonté, 2025, p. 201-202, tradução nossa).³

Ao mesmo tempo retraimento forçado em interiores e hipervisibilidade perigosa em determinados exteriores. Não há um simples dentro/fora, mas manejo permanente de trajetos e zonas de risco. Ao tratar o armário como problema de geografia urbana, abre-se caminho para discutir como projetos de cidade, como o de Palmas, produzem e administram fronteiras entre quem pode aparecer e quem é continuamente empurrado para a sombra.

Palmas: Urbanismo neoliberal e controle espacial

Esperei pela noite, como quem espera pelas sombras para poder se esgueirar. Quando a noite veio, percebi com horror que era inútil: onde eu estivesse, eu seria vista. O que me apavora é: vista por quem? – Foi construída sem lugar para ratos. Toda uma parte nossa, a pior, exatamente a que tem horror de ratos, essa parte não tem lugar em Brasília. Eles quiseram negar que a gente não presta. Construções com espaço calculado para as nuvens. O inferno me entende melhor. Mas os ratos, todos muito grandes, estão invadindo. Essa é uma manchete nos jornais. – Aqui eu tenho medo. (Clarice Lispector, 1970).

Ao escrever sobre Brasília, Clarice Lispector toca uma dimensão simbólica que ultrapassa a capital federal. Brasília e Palmas compartilham a condição de cidades projetadas sobre uma *tábula rasa*, concebidas como vitrines do Estado, racionalizadas e hierarquizadas antes da presença efetiva dos corpos que as habitariam. A cidade da crônica é construída para ser inteiramente visível e não admite zonas de sombra, ambiguidade ou fuga. A imagem dos ratos condensa aquilo que o projeto urbano busca expulsar, isto é, tudo o que escapa à norma, ao controle e à estética do poder. Invocar

³ “Rather than a closet suggesting the existence of transphobic and non-transphobic spaces, or practices of concealment and visibility, the results presented in this paper reveal that the trans closet materialises in the form of spatial dynamics. To some extent, the trans closet confines and constrains. To another extent, it excludes, distances.”

Brasília para falar de Palmas permite antecipar a crítica à urbanização moderna e, posteriormente, neoliberal como regime de visibilidade codificado no espaço urbano, que define quais corpos podem circular e quais devem ser contidos.

A concepção de Palmas ancora-se em ideais modernistas transpostos, ao final do século XX, para uma chave neoliberal. Criada oficialmente em 1989, a capital surge como parte da política de interiorização e modernização do Estado brasileiro, na esteira da Marcha para o Oeste (Bottura, 2019). Diferentemente de Goiânia e Brasília, porém, Palmas já nasce com o Estado atuando simultaneamente como planejador, proprietário do solo urbano e agente do mercado imobiliário. Desde o início, o projeto urbano foi conduzido em moldes que favoreceram a expansão das fronteiras de acumulação do capital, com estrutura fundiária e institucional orientada à valorização do solo urbano e ao estímulo à apropriação privada da cidade (Bottura, 2019).

O plano urbanístico concebido pelo GrupoQuatro adota traçado ortogonal estruturado em dois grandes eixos, a Avenida Teotônio Segurado (N–S), atualmente rebatizada como Avenida Siqueira Campos, e a Avenida JK (L–O). Em sua interseção localiza-se a Praça dos Girassóis, centro cívico monumental que concentra os principais edifícios administrativos estaduais. A Figura 1 explicita esse arranjo, evidenciando a centralidade simbólica da praça e a repetição modular da malha urbana. Potencialmente replicável *ad infinitum*, essa malha é composta por macroquadras de cerca de 700 metros de lado, concebidas como protótipos condominiais introvertidos.

Figura 1 – Macroquadras das regiões centrais e Praça dos Girassóis



Fonte: Google Satélite (2024). Elaborado pelos autores no QGIS.

As macroquadras funcionam com poucos acessos, muros obrigatórios voltados para as avenidas e vias internas exclusivamente locais (Bottura; Vargas, 2020). As vistas da Quadra 406 Norte (Alameda 1) e da Quadra 103 Sul (Avenida LO-03), apresentadas na Figura 2, evidenciam esse modelo: fachadas cegas, recuos generosos e muros contínuos que dão as costas à rua, produzindo percursos pouco convidativos à circulação de pedestres.

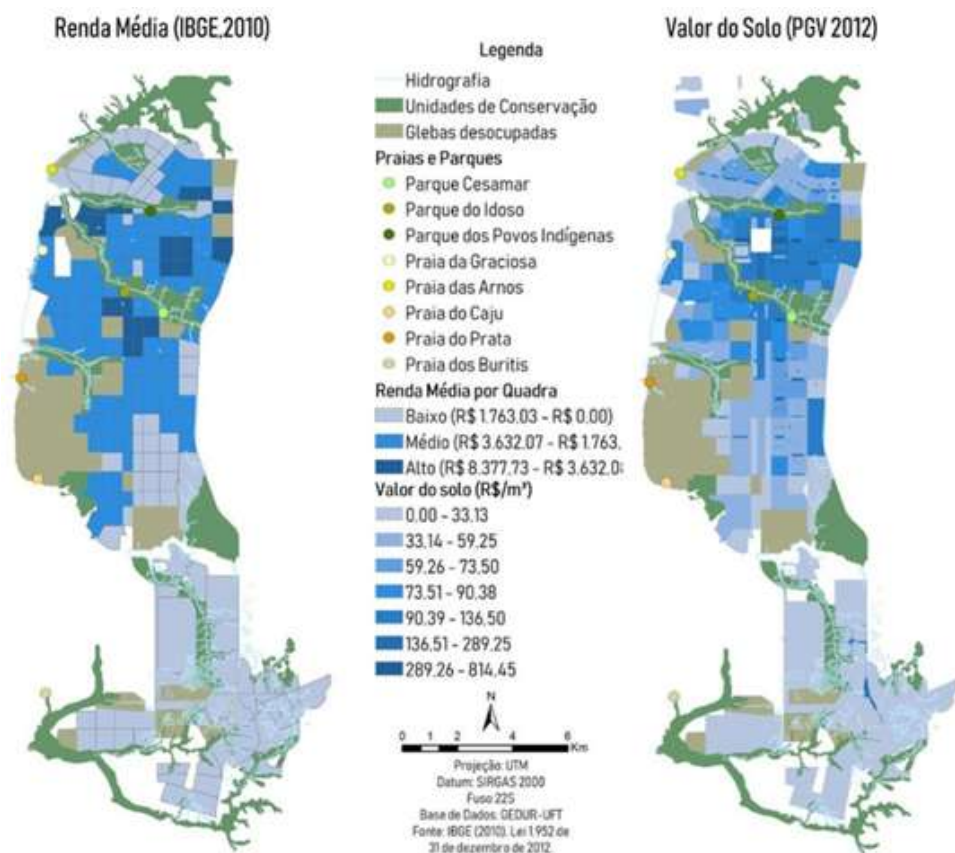
Figura 2 – Vista da Quadra 406 Norte (Alameda 1), na região norte de Palmas, e da Quadra 103 Sul (Avenida LO-03)



Fonte: Google Earth (2024).

A função da arquitetura como tecnologia de controle é analisada por Foucault (1984), ao mostrar como dispositivos espaciais operam como mecanismos de disciplina e regulação dos corpos. Em Palmas, os muros das quadras, os vazios urbanos, a hierarquização viária e a baixa densidade populacional convergem para produzir uma cidade segregada, fragmentada e com baixa vitalidade urbana. A ideia de segurança, articulada à eficiência funcional, legitima a exclusão e o esvaziamento do espaço público, convertendo-o em arena de vigilância e controle (Van Noorloos; Kloosterboer, 2018). Essa dinâmica se reflete na distribuição desigual dos valores do solo e da renda média entre as regiões da capital, como se observa nos mapas da Figura 3: áreas centrais, próximas aos eixos principais e à Praça dos Girassóis, concentram os maiores valores fundiários, enquanto periferias urbanas apresentam baixíssima valorização, evidenciando a reprodução socioespacial das desigualdades e o direcionamento da infraestrutura urbana segundo a lógica do mercado (Oliveira *et al.*, 2023).

Figura 3 – Mapas de renda e valor do solo urbano



Fonte: Oliveira *et al.* (2023).

O projeto das macroquadras em Palmas reflete, ainda, uma concepção de cidade como artefato técnico orientado por um ideal normativo universal que mascara desigualdades sociais e conflitos urbanos. Trata-se da metafísica referencial descrita por Bonfante e Helene (2023), na qual o espaço é pensado como instrumento neutro, quando na realidade está impregnado de assimetrias de poder. A casa, nesse modelo, é concebida como célula reprodutora da família nuclear cis-heteronormativa, reforçando papéis de gênero e a divisão sexual do trabalho.

A própria ideia de cidade ecológica promovida pelo memorial do plano é desmentida pelo funcionamento efetivo da urbe: não há prioridade ao pedestre, calçadas sombreadas ou infraestrutura consistente de mobilidade ativa. As ruas são pensadas predominantemente como corredores de circulação para o transporte motorizado, e a

palavra “calçada” sequer aparece no plano básico (Bottura; Vargas, 2020). A cidade, portanto, é organizada segundo uma racionalidade tecnocrática e masculina, pouco sensível à experiência cotidiana dos sujeitos, em especial de mulheres e de populações dissidentes.

Em termos fundiários, Palmas também expressa com nitidez a lógica neoliberal. O Estado atuou como proprietário, loteador e agente imobiliário, transferindo terras públicas a empresários mediante contratos de comodato, estimulando a especulação e consolidando um mercado urbano voltado à valorização do solo (Bottura, 2019). Ao nascer diretamente como espaço-mercadoria, Palmas se inscreve na genealogia das cidades sem infância (Martins, 2017), nas quais não há tempo para processos orgânicos de ocupação e construção coletiva do espaço. Como lembra Reis (2011), ao surgir em meio ao Cerrado, sem aglomerações históricas que evoluíram de vilas ou povoados, a capital constrói seus valores urbanos a posteriori, moldados não pela memória coletiva, mas por interesses técnico-governamentais e por frações específicas da elite econômica local e nacional.

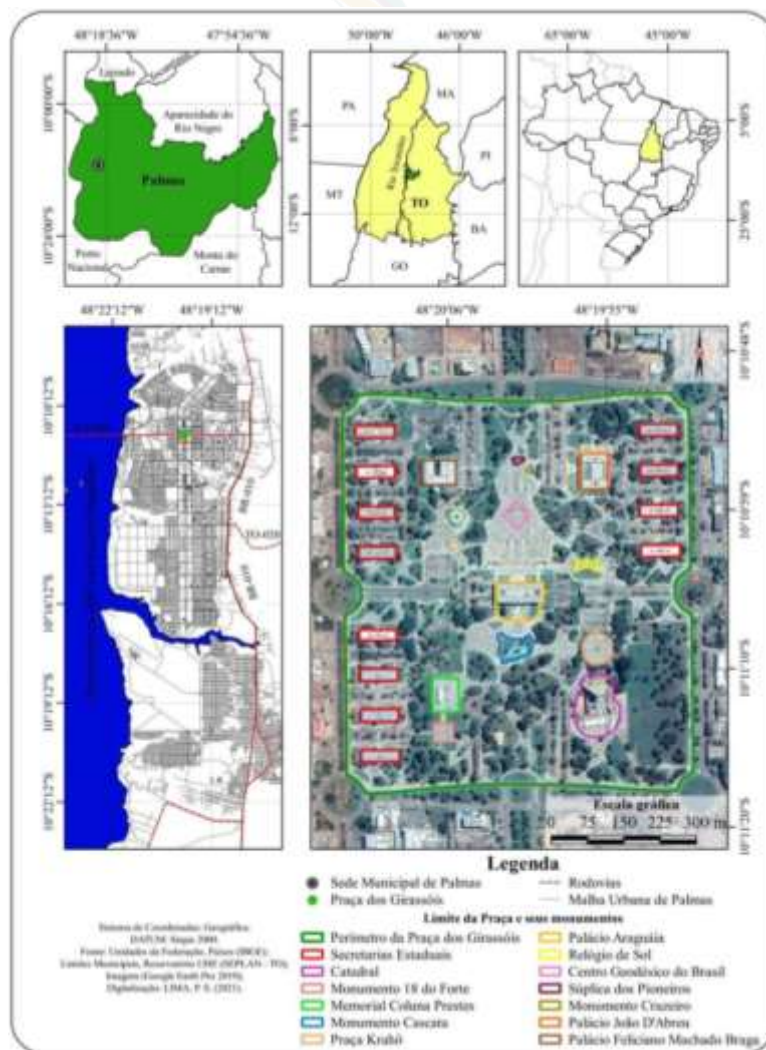
Nesse quadro, Palmas funciona como laboratório neoliberal (Bottura, 2023), em que práticas estatais e mercadológicas convergem para produzir uma cidade-mercadoria. Dardot e Laval (2016) definem o neoliberalismo como um modo de viver e de existir que prescreve comportamentos, relações e formas de vida. Se o espaço urbano é moldado por essa racionalidade, impõe-se perguntar que subjetividades a cidade procura produzir, quais modos de existência são promovidos e quais são invisibilizados ou expulsos. Como produto da racionalidade neoliberal, Palmas não apenas organiza o território, mas também define formas de visibilidade, pertencimento e reconhecimento. É nesse terreno que a Praça dos Girassóis se torna campo privilegiado de disputa simbólica, articulando monumentalidade estatal e religiosa à gestão neoliberal da cidade.

Praça dos Girassóis: Monumentalidade como *armário* simbólico

A Praça dos Girassóis, uma das maiores praças públicas do mundo, foi concebida como espaço cívico monumental durante os primeiros governos do Estado recém-criado.

Seu desenho materializa o que Lefebvre (2006) chama de *espaço concebido*: uma produção espacial deliberada por agentes do poder (Estado, planejadores, elites políticas) voltada a cristalizar e perpetuar estruturas de dominação por meio da forma urbana. A monumentalidade dos edifícios administrativos que a circundam – Palácio Araguaia, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça – celebra a autoridade estatal em detrimento da vida pública cotidiana e do encontro espontâneo (Figura 4).

Figura 4 – Praça dos Girassóis: distribuição espacial dos monumentos e edifícios



Fonte: Lima e Bessa (2021).

Para além dessa dimensão de funcionalidade e controle, a Praça configura uma arena de violência simbólica pela inserção estratégica de monumentos religiosos que fixam narrativas hegemônicas de poder, identidade e civilização. Esses dispositivos atuam simultaneamente no plano do *concebido* (projeto estatal), do *percebido* (corpos que circulam cotidianamente diante dos símbolos) e do *vivido* (interiorização do imaginário dominante). O Cruzeiro, instalado em 1989 para marcar a celebração da primeira missa de Palmas, e o Monumento à Bíblia, erigido em 2000, exemplificam como simbolismos religiosos operam para estabilizar o cristianismo em posição de verdade legítima e praticamente inquestionável no espaço público (Carvalho, 1990).

A presença do Cruzeiro remete, de forma calculada, a momentos fundadores da história brasileira, em particular à primeira missa de 1500, reiterando a articulação histórica entre religião cristã, poder político colonial e noção de civilização. Na leitura de Paulo Tavares (2020) sobre Brasília, a cruz não é apenas símbolo religioso, mas gesto geopolítico e colonial. Lúcio Costa associa o Plano Piloto a um “ato deliberado de posse” (Costa, 2018, p. 29) e afirma que ele “nasceu do gesto primário de quem assinala um lugar ou dele toma posse: dois eixos cruzando-se em ângulo reto, ou seja, o próprio sinal da cruz” (Costa, 2018, p. 30). A cruz, nesse contexto, também funciona como signo de apropriação estatal do território segundo uma lógica colonizadora.

Figura 5 – Celebrações de missa em momentos fundadores da história brasileira



Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Meireles (1860), Arquivo Público do Distrito Federal e Di Pietro (1989).

Em Palmas, o Cruzeiro de pau-brasil reproduz esse duplo gesto colonizador-estatal, funcionando simultaneamente como monumento religioso, inscrição geográfica e ato de posse territorial. Nas análises de Reis (2011) sobre a espacialização hierárquica do poder na capital, a participação de representantes do povo Xerente ao lado do governador Siqueira Campos na inauguração do Cruzeiro constitui uma tentativa simbólica de associar colonizador e indígenas, resinificando, porém, relações desiguais de dominação. (Figura 6), em que figuras indígenas ocupam posição secundária em composição monumental centrada na autoridade estatal. Ecoando a pintura *Primeira Missa no Brasil* (1860), de Vítor Meireles, na qual indígenas aparecem como moldura decorativa para o ritual cristão, consolidando iconograficamente a ideia de submissão cultural e religiosa dos povos originários.

Figura 6 – Detalhe da escultura exterior do Palácio Araguaia



Fonte: Acervo de Reis (2008).

O Monumento à Bíblia, posicionado diretamente sobre grafismos indígenas das etnias Apinajé, Khahô e Xambioá, que permanecem rebaixados ao nível do solo, estabelece uma hierarquia simbólica entre cristianismo e presença indígena, elevando o primeiro à monumentalidade e relegando a segunda a uma condição subjacente e invisibilizada. Essa espacialização perpetua relações coloniais de poder por meio de uma linguagem arquitetônica que enuncia dominação sem necessidade de palavras.

Figura 7 – Monumento à Bíblia



Fonte: Vilma Nascimento (2023).

A Catedral do Divino Espírito Santo, localizada na porção sudeste da Praça e em construção contínua desde os anos 1990, constitui outro elemento central dessa paisagem monumental. Sua presença permanente em espaço público central gerou questionamentos quanto à laicidade do Estado brasileiro: a Catedral monumentaliza a religiosidade cristã e restringe, na prática, a inscrição monumental de outras expressões religiosas no espaço público (Figura 8). Como observa Rodrigues (2008), a monumentalidade religiosa é estratégia recorrente de consolidação hegemônica: ao elevar uma religião ao estatuto monumental no coração da cidade, excluem-se sistematicamente outras formas de existência espiritual da possibilidade de aparecer, ser reconhecida e adquirir legitimidade.

Figura 8 – Catedral do Divino Espírito Santo



Fonte: G1 Tocantins (2024).

A Praça dos Girassóis opera, assim, como *armário* urbano em escala simbólica. Ela elege a narrativa cristã-estatal como forma legítima de identidade territorial e de imaginação coletiva e, por saturação monumental, desloca religiões indígenas, afro-brasileiras e espiritualidades não cristãs para posições subalternizadas. Esse processo não se restringe ao campo religioso. Ao inscrever no centro cívico uma moralidade cristã como linguagem legítima do espaço público, a praça associa pertencimento urbano a formas normativas de família, gênero e sexualidade. Com isso, corpos e identidades dissidentes não são apenas socialmente marginalizados, mas simbolicamente produzidos como presenças deslocadas em relação ao imaginário oficial da cidade.

Carnaval, Mujica Bar e resistência popular

O Carnaval representa historicamente um espaço de transgressão em que grupos marginalizados podem expressar suas identidades publicamente. Para DaMatta (1997, p.

121), o carnaval produz “[...] um espaço especial, fora da casa e acima da rua [...]”. Trata-se de uma experiência que reorganiza temporariamente as fronteiras entre público e privado, permitindo formas mais abertas de sociabilidade e presença coletiva. Em Palmas, porém, essa potência transformadora é institucionalmente limitada pelo evento Palmas – Capital da Fé, promovido pela prefeitura municipal. A Lei n. 2.357, de 30 de outubro de 2017 (Palmas, 2017), formalizou a substituição do carnaval secular por uma celebração cristã, desconsiderando o princípio constitucional da laicidade do Estado.

Vasconcelos e Vasconcelos (2014, p. 75) observam que a festa pode operar como “válvula de escape” que permite a grupos marginalizados suportar injustiças estruturais. Em Palmas, essa função é radicalmente reconfigurada: a festa é capturada pelo Estado e transformada em ferramenta de reafirmação da ordem cristã-neoliberal. Nesse contexto, em 2019 o Mujica Bar, estabelecimento LGBTI+ que funcionava como espaço de sociabilidade alternativa desde 2017, converteu-se em epicentro do carnaval palmense, sem financiamento público ou chancela oficial. O chamado CarnaMujica reuniu, segundo relatos da época, um grande público que ocupou a rua em frente ao bar (Cotrim, 2019), tornando visível precisamente aquilo que a Lei n. 2.357 (Palmas, 2017) pretendia negar: um espaço de celebração plural, em que gostos e credos se encontravam sem condenação heteronormativa.

Figura 9 – Rua cheia em frente ao Mujica Bar



Fonte: Gazeta do Cerrado (2019).

O Mujica operava como circuito de sociabilidade no qual identidades LGBTI+ se consolidavam coletivamente, desafiando normas de gênero e sexualidade dominantes. França (2007) mostra que espaços identificados como guetos LGBT constituem redes fluidas de sociabilidade que funcionam simultaneamente como refúgio e trincheira política. Simões e França (2005) descrevem esse gueto gay/LGBTI+ como circuito de interação no qual se produz uma comunidade imaginada que se reconhece em códigos, afetos e territórios próprios.

A resposta estatal a esse *contraespaço* foi repressiva. Em 18 de janeiro de 2020, durante evento de pré-carnaval, policiais militares interromperam a festa com uso de gás de pimenta e balas de borracha para dispersar foliões. A estudante Thaís Santos relatou: “Foi uma abordagem grotesca e antiprofissional” (Portal O Norte, 2020). O estudante Matheus Sabóia reforçou: “Eles desceram do carro armados, um deles chegou a atirar para cima” (Portal O Norte, 2020). Em publicação no Twitter, o Mujica Bar repudiou a violência e escreveu: “O Mujica é um local onde todos são bem-vindos independente de estilo, credo ou gênero. Lamentamos o ocorrido e reafirmamos nosso compromisso com a resistência e a celebração da diversidade” (Mujica Bar, 2020).

Figura 10 – Publicações online sobre a intervenção policial no Mujica Bar durante evento de pré-carnaval



Fonte: Montagem elaborada pelos autores a partir de publicações disponíveis em X (2024).

A prefeita Cinthia Ribeiro, em áudio amplamente divulgado, desqualificou publicamente o espaço ao afirmar: “E agora eles estão questionando o fechamento desse tal do ‘Mujicas’. É um bar que é só LGBT, mas sabe aqueles guetos, dos guetos, dos guetos?! Não é uma coisa sociável não! É uma coisa BAIXO CLERO mesmo! Uma coisa louca.” (G1 Tocantins, 2020).

O Mujica Bar encerrou suas atividades em 2020, sendo substituído pela loja Bonanza Country, empreendimento voltado a um público associado ao imaginário agro. Adorno e Horkheimer (1985) analisam a indústria cultural como instrumento de homogeneização que neutraliza resistências. Silva (2024) aproxima essa crítica da conjuntura brasileira: a articulação entre agronegócio e indústria cultural aparece como desdobramento de um modelo produtivo que se projeta ideologicamente para além do econômico. Com o desaparecimento desse *contraespaço*, reaparece em seu lugar um imaginário rural-cristão compatível com a gramática hegemônica.

Figura 11 – Mujica Bar antes de seu fechamento, abordagens policiais e, atualmente, a loja Bonanza Country



Fonte: Elaborada pelos autores a partir de Google Maps, Jacob (2019), Passos (2019) e Azevedo (2021).

Mecanismos de confinamento, exclusão e resistência

Para atualizar e ampliar a análise do *armário* urbano em Palmas, é preciso articular duas frentes: a trajetória das políticas públicas e normativas voltadas, ao menos em termos formais, à população LGBTI+ desde meados dos anos 2000, e as disputas recentes em

torno do reconhecimento religioso e da ocupação simbólica do espaço público. Este tópico combina o corpus normativo discutido na pesquisa de graduação *Cidade-armário?* (2024) com conflitos ocorridos em 2025, evidenciando a continuidade e a reconfiguração dos mecanismos de confinamento e exclusão.

Em 2006, o decreto que instituiu a Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade (Palmas, 2006) e, em 2011, a II Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTI+ (Palmas, 2011) inauguram uma gramática institucional de enfrentamento à discriminação que inclui, ao menos no plano discursivo, a população LGBTI+. A repetição da linguagem dos direitos, quando desacompanhada de implementação material, tende, contudo, a operar como simulacro, em que se produz uma imagem de inclusão que convive com a persistência das estruturas de exclusão, como indica a escassez de desdobramentos concretos dessas conferências.

Na década seguinte, esse descompasso se aprofunda. A Lei n. 2.243/2016 (Palmas, 2016), ao vedar discussões sobre gênero e a utilização de materiais didáticos sobre o tema nas escolas municipais, sintetiza a reação conservadora local, tendo posteriormente seu dispositivo restritivo suspenso e, ao final, afastado no controle de constitucionalidade pelo STF. Em paralelo, o município aprova medidas pontuais de reconhecimento, como a previsão de representação do movimento LGBT no Conselho Municipal de Juventude, instituída pela Lei n. 2.368/2018 (Palmas, 2018), e a regulamentação do uso do nome social de pessoas travestis e transexuais na administração pública, por meio do Decreto n. 1.726/2019 (Palmas, 2019). Nos termos de Fraser (2006), trata-se de avanços no plano do reconhecimento jurídico-institucional que não se traduzem, na mesma medida, em redistribuição material ou em transformação estrutural das desigualdades.

A Lei n. 2.583/2020 (Palmas, 2020), que restringe o uso de banheiros de uso comum por pessoas de “sexos diferentes”, torna essa contradição ainda mais evidente. Ao definir administrativamente quem pode acessar qual banheiro, o município reinscreve a lógica que atravessa as experiências narradas por pessoas trans em Palmas: banheiros como fronteiras de gênero nas quais a possibilidade de aparecer é permanentemente negociada. Stryker (2008) lembra que a disputa em torno dos banheiros é um dos pontos

em que a violência institucional contra pessoas trans se torna mais concreta, por envolver diretamente o corpo, a necessidade fisiológica e o risco de interpelação ou expulsão.

A partir de 2022, políticas culturais passam a incorporar, de modo ainda incipiente, a dimensão LGBTI+. A Lei Complementar n. 195/2022 (Brasil, 2022) e o Decreto n. 2.419/2023 (Palmas, 2023) vinculam recursos e ações afirmativas a iniciativas culturais que podem incluir projetos de diversidade sexual e de gênero. A cultura aparece, assim, como campo privilegiado para a produção de *contraespaços* por meio de apropriações criativas do espaço urbano, embora esses territórios sigam em posição marginal em relação aos circuitos institucionais mais controlados pelo Estado.

No plano religioso, a assimetria se constrói de forma cumulativa. Ao longo da última década, leis municipais instituem datas comemorativas associadas ao campo evangélico, como a Semana da Cultura Evangélica, a Semana da Promoção da Fé e Cultura Gospel Palmas, a Capital da Fé, o Dia do Obreiro Evangélico e, mais recentemente, o Dia da Integração Evangélica (Lei n. 3.198/2025). Em contraste, nenhuma lei municipal reconhece oficialmente religiões de matriz africana, embora o mapeamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) indique a existência de ao menos 19 casas e terreiros em Palmas, concentrados sobretudo em áreas periféricas (Rocha; Soares Filho, 2020). A distribuição espacial reforça a segregação religiosa e territorial. Enquanto a Praça dos Girassóis condensa a monumentalidade cristã, os terreiros são empurrados para as bordas urbanas, ainda que pesquisas como a de Moraes (2024) indiquem que os terreiros de Umbanda tendem a se constituir como espaços mais permeáveis a identidades e sexualidades dissidentes.

É nesse contexto que se inscrevem os conflitos de 2025. Em setembro, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal arquivou projeto da vereadora Thamires do Coletivo Somos (PT) que pretendia incluir os Festejos de Iemanjá no calendário cultural da cidade, mesmo diante de parecer favorável da Procuradoria e da Defensoria Pública. A Nota Técnica n. 01/2025 da Defensoria Pública do Tocantins conclui que a CCJ extrapolou sua competência ao apreciar o mérito do projeto, quando deveria restringir-se à análise de constitucionalidade, e destaca a consonância da proposição com a Lei n. 14.519/2023 (Brasil, 2023), que institui o Dia Nacional das

Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Poucos meses antes, a mesma Câmara aprovou a Lei n. 3.198/2025, que cria o Dia da Integração Evangélica, e, em seguida, a Lei n. 3.280/2025, que institui o Dia Municipal dos Legendários, movimento cristão voltado exclusivamente a homens. Xavier (2025) interpreta os Legendários como reatualização do patriarcado em linguagem evangélica, resgatando a figura do “homem de Deus forte, viril, espiritualizado” como resposta à suposta crise contemporânea das masculinidades. Ao oficializar essas datas e barrar o reconhecimento aos Festejos de Iemanjá sob o argumento de “excesso de festividades”, o poder público explicita a seletividade do calendário oficial.

Experiências LGBTI+ em Palmas: autocensura, banheiros e distância

As entrevistas semiestruturadas realizadas em 2024 no âmbito da pesquisa de graduação *Cidade-armário?* (2024) permitem observar, em escala cotidiana, como o *armário* urbano se manifesta na experiência de pessoas LGBTI+ na capital. As narrativas de Larissa, mulher lésbica moradora da região sul, de Heitor, homem trans bissexual residente na região central, e de Gabriel, homem cis gay morador de Taquaralto, mostram que a regulação da visibilidade não se limita aos grandes símbolos urbanos ou aos dispositivos institucionais, mas atravessa práticas ordinárias de circulação, lazer, uso de equipamentos públicos e acesso à cidade.

Nas falas de Larissa, parques e bares aparecem como espaços de sociabilidade marcados pela autocensura afetiva, sobretudo em regiões onde a vigilância comunitária e o controle moral se mostram mais intensos. Ao relatar que “assim que a gente começa a mostrar mais afeto é quando vem mais os olhares tortos”, a entrevistada explicita como a expressão pública do afeto entre pessoas do mesmo sexo permanece submetida a mecanismos difusos de controle. Heitor, por sua vez, destaca a centralidade dos banheiros públicos e institucionais como fronteiras de gênero nas quais o simples ato de satisfazer necessidades fisiológicas envolve cálculo de risco, performance de cismasculinidade ou evitamento do espaço. Já Gabriel chama atenção para o peso da distância entre periferia e centro: o custo e o tempo de deslocamento até os poucos *contraespaços* relativamente

seguros tornam o *direito à cidade* um privilégio espacializado, enquanto a sociabilidade na vizinhança permanece atravessada por hostilidade e ameaça.

Tomadas em conjunto, essas experiências mostram que o *armário* urbano opera, ao mesmo tempo, como autocontrole afetivo, produção cotidiana de risco e barreira territorial ao acesso a formas mínimas de proteção, circulação e pertencimento. Mais do que situações isoladas, elas revelam como Palmas distribui desigualmente segurança, visibilidade e possibilidade de existência para sujeitos dissidentes, confirmando, no plano da vida cotidiana, os efeitos do urbanismo neoliberal e da moralidade cis-heteronormativa discutidos ao longo do artigo.

Histórias de resistência: Dama de Paus e *contraespaços* contemporâneos

Conforme Lefebvre (2006), o conceito de *contraespaço* remete a fissuras abertas na ordem espacial dominante, nas quais normas hegemônicas podem ser temporariamente suspensas, invertidas ou reapropriadas. Não se trata de simples refúgios, mas de momentos em que outras formas de sociabilidade, de tempo e de corpo são experimentadas, produzindo usos do urbano que escapam, ainda que de modo precário e intermitente, à funcionalidade prescrita pelo planejamento. Em Palmas, a trajetória da boate Dama de Paus, bem como iniciativas contemporâneas ligadas às culturas LGBTI+ e negra, evidencia como *contraespaços* surgem, se consolidam e são, por vezes, apagados pela *cidade-armário*.

A boate Dama de Paus, aberta em 2003, surge em um contexto de forte conservadorismo e de escassez de espaços assumidamente LGBTI+ na capital. Localizada em um quintal residencial, à margem da malha planejada, funcionava como território de encontro, festa e solidariedade para lésbicas, gays, travestis e pessoas trans, extrapolando o entretenimento, como mostra o documentário *No avesso da noite de Palmas* (2017).

Figura 12 – Entrada e espaços de sociabilidade da boate Dama de Paus



Fonte: Elaborado pelos autores a partir do documentário *No avesso da noite de Palmas* (2017) e de Daniel Lélis, via X (2023).

Análises de Irineu e Amaral (2022) destacam o papel de iniciativas culturais LGBTI+ na construção de redes de cuidado, pertencimento e reinvenção identitária em cidades marcadas por forte presença religiosa e por violências de gênero. Em Palmas, as apresentações de *drag queens* no palco principal da *Dama de Paus* (Figura 13) materializam esse caráter de *contraespaço*: performances exageradas, maquiagem e figurinos tensionam normas de gênero e respeitabilidade e, na leitura de Butler (2018), expõem a dimensão imitativa e contingente do gênero, tensionando as normas de respeitabilidade e visibilidade que sustentam o *armário* urbano.

Figura 13 – Apresentação de drag queens no palco principal



Fonte: Daniel Lélis, via X (2023).

A leitura de Perlongher (2005) sobre o *código-território* ajuda a compreender essa dinâmica. Para o autor, determinados circuitos de sociabilidade sexual funcionam como códigos espaciais que orientam trajetos, sinais corporais e formas de reconhecimento mútuo entre sujeitos dissidentes. A Dama de Paus pode ser lida como um desses códigos-territórios, em um corredor liminar em que gestos, roupas, olhares e coreografias reorganizam os limites entre público e privado, respeitável e escandaloso.

Experiências recentes assumem forma mais efêmera, porém não menos densas politicamente. Festas itinerantes, *balls* e ocupações artísticas inscrevem no espaço urbano práticas que articulam diversão, cuidado e disputa por reconhecimento para corpos marcados pela precarização racial, sexual e de classe. A cultura *ballroom*, surgida entre comunidades negras e latinas LGBTI+ em Nova Iorque a partir das décadas de 1960 e 1970, estruturou-se em torno de *balls* competitivos, de um sistema próprio de gênero e de *houses*, por meio das quais se reorganiza o parentesco para além da matriz da família nuclear cis-heterossexual (Bailey, 2013). Nesses eventos, gênero, raça e masculinidade são teatralizados, parodiados e reescritos, produzindo uma gramática político-estética em que a performance deixa de ser apenas entretenimento e se torna um modo de enunciar vulnerabilidades e reivindicações.

Em Palmas, essa gramática ganha forma com o Coletivo Toca Ballroom, que tem se destacado como articulador da cena *ballroom* na capital. O coletivo organiza treinos de *voguing* e *runway*, oficinas e vivências que introduzem a cultura *ballroom* para um público mais amplo, além de *balls* que ajudam a colocar o Tocantins no mapa da cena *ballroom* brasileira (Gandara, 2025). Parcerias com equipamentos culturais e ações formativas em territórios periféricos aprofundam a dimensão pedagógica dessas práticas. Trata-se de uma forma de comunicação política corporificada em que demandas e existências minoritárias são inscritas no espaço público por meio da coreografia, da voz, da roupa e do gesto. Ao circular entre universidade, centros culturais e bairros periféricos, o Toca Ballroom reconfigura usos do território e disputa simbolicamente a centralidade de uma cidade planejada para a circulação de automóveis e para a família normativa.

O Baile Della, conforme descrito por sua idealizadora, DJ Dellanoche, é um baile de *bass music* criado para a população LGBTI+ de Palmas, com início em 2022. O evento

se caracteriza pela celebração da sonoridade do funk e pela integração com as culturas do rap, *ballroom* e *drag* (Figura 14), com foco especial na valorização da cena feminina e na experimentação artística. Para Dellanoche, o Baile Della é um espaço que fomenta expressões como moda, maquiagem e fotografia, analógica e digital, ao mesmo tempo em que promove a democratização do acesso à cultura, ao trazer artistas da cena *underground* eletrônica nacional e proporcionar ao público local experiências de espetáculos que raramente estariam disponíveis sem deslocamentos para grandes centros.

O baile produz um ambiente em que corpos dissidentes podem experimentar outras formas de aparecer, de se relacionar e de ocupar a noite palmense, em contraste com os dispositivos de vigilância e respeitabilidade que organizam o centro cívico da *cidade-armário*. À luz da noção de contrapúblicos subalternos proposta por Fraser (1990), e em diálogo com Warner (2002), o Baile Della pode ser interpretado como uma esfera pública alternativa, na qual sujeitos historicamente marginalizados elaboram repertórios próprios de linguagem, corpo e afeto, tensionando as fronteiras do que se reconhece como cultura legítima e lazer aceitável em Palmas.

Figura 14 – Registro de performances e sociabilidade no Baile Della, em noite de *vogue*



Fonte: @cameraxt, Instagram (2025). Adaptado pelos autores.

Além de registrar esses *contraespaços* festivos, a pesquisa realizou intervenções com lambe-lambes em estações do transporte coletivo de Palmas, tomando a própria superfície da cidade como campo de disputa simbólica. Tais intervenções reiteram que o direito à cidade não se esgota em normas e planos diretores, mas se produz também em práticas discretas de apropriação, inscrição e disputa por muros, estações e praças.

Figura 15 – Estação Xambioá: aplicação e resultado da intervenção



Fonte: Trabalho de campo da pesquisa *Cidade-armário?* (2024).

Figura 16 – Intervenção com lambe-lambes na Estação Xambioá: aplicação e remoção das mensagens



Fonte: Trabalho de campo da pesquisa *Cidade-armário?* (2024).

Figura 17 – Intervenção com lambe-lambes na Estação Apinajé: encontro com crianças; montagem com sobreposição de registros da remoção da intervenção e manipulação de cores



Fonte: Montagem elaborada pelos autores a partir de trabalho de campo da pesquisa *Cidade-armário?* (2024).

Conclusão

O percurso desenvolvido neste artigo permite compreender que Palmas não é apenas mais um caso de urbanismo planejado sob a égide do neoliberalismo, mas opera como *cidade-armário*, um arranjo espacial e institucional que regula quem pode aparecer, amar, circular e pertencer. Ao aproximar crítica urbana e estudos *queer*, o artigo mostrou que o espaço palmense funciona como tecnologia de classe, raça e sexualidade, convertendo o planejamento em instrumento cotidiano de disciplinamento dos corpos dissidentes.

No plano material, o traçado ortogonal, as macroquadras introvertidas, a baixa densidade e a atuação do Estado como agente imobiliário confirmam Palmas como laboratório de urbanismo neoliberal, em que o solo urbano é tratado desde a origem como mercadoria, e não como suporte de direitos. A monumentalidade da Praça dos Girassóis e a sobreposição de símbolos cristãos sobre grafismos indígenas explicitam a dimensão colonial e religiosa desse projeto: cruz, Bíblia e catedral concentram, no coração da cidade, uma ordem simbólica que naturaliza a hegemonia cristã e rebaixa outras

cosmologias ao plano do invisível. Em paralelo, o arco normativo reconstruído, de dispositivos de direitos humanos a leis que censuram debates de gênero, regulam banheiros e multiplicam datas oficiais evangélicas, evidencia a existência de um *armário institucional* que produz direitos de papel e, ao mesmo tempo, bloqueia o reconhecimento pleno de religiões de matriz africana e de identidades LGBTI+.

As narrativas de Larissa, Heitor e Gabriel mostram como essa arquitetura do armário ganha forma em experiências concretas: autocensura afetiva em espaços de lazer, vigilância e medo em banheiros públicos, e barreiras territoriais que tornam o acesso aos poucos *contraespaços* relativamente seguros um privilégio espacializado. O fechamento do Mujica Bar, a captura do carnaval pelo dispositivo Palmas – Capital da Fé e a localização periférica de terreiros evidenciam que confinamento e exclusão não são exceções, mas elementos estruturantes da forma como a cidade está organizada.

Pensar Palmas apenas como cidade planejada, portanto, é insuficiente. O que o artigo evidencia é um campo de disputa entre um urbanismo que produz armários e subjetividades ajustadas ao neoliberalismo e práticas que insistem em outras formas de presença, pertencimento e vida urbana.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

BAILEY, Marlon M. **Butch queens up in pumps: gender, performance, and ballroom culture in Detroit**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2013.

BIRDSALL, Nancy; DE LA TORRE, Augusto; VALENCIA CAICEDO, Felipe. **The Washington Consensus: assessing a damaged brand**. Washington, DC: Center for Global Development, 2010.

BONFANTE, Gleiton Matheus; HELENE, Diana. “A casa, a metafísica referencial e a descolonização ideológica da arquitetura e do urbanismo”. **Revista Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 18, p. 5-24, 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i18.49918>.

BONTÉ, Milan. “Confinement and exclusion: re-analysing the geographical metaphor of the closet through trans experiences of public space”. **ACME: An International Journal for Critical Geographies**, v. 24, n. 2, p. 183-204, 2025. DOI: <https://doi.org/10.14288/acme.v24i2.2459>.

BOTTURA, Ana Carla de Lira. **Conflitos e produção de consensos na cidade neoliberal: a luta por moradia em Palmas/TO**. 2019. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) – Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2019. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.102.2019.tde-25112019-103505>.

BOTTURA, Ana Carla de Lira. “O papel do Estado na produção da cidade neoliberal: um retrato de Palmas/TO”. **Cadernos MetrÓpole**, São Paulo, v. 25, n. 57, p. 759-784, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5717>.

BOTTURA, Roberto; VARGAS, Heliana Comin. “O projeto de Palmas TO frente as teorias urbanas revisionistas pós 1945”. **Arquitextos**, São Paulo, ano 21, n. 245.06, out. 2020. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/21.245/7923>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. E-book. BRASIL. **Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022**. Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 128-B, p. 1, 8 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.519, de 5 de janeiro de 2023**. Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 5, p. 1, 6 jan. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.519-de-5-de-janeiro-de-2023-456339133>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BROWN, Michael P. **Closet space: geographies of metaphor from the body to the globe**. London; New York: Routledge, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Lúcio. “Relatório do Plano Piloto de Brasília”. In: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (Brasil) – IPHAN. Relatório do Plano Piloto de Brasília. Coordenação e organização: Carlos Madson Reis, Claudia Marina Vasques e Sandra Bernardes Ribeiro. Brasília, DF: Iphan-DF, 2018. p. 29-30.

COTRIM, Maju. “Mar de gente e a voz das ruas mostraram na prática que os palmenses querem também carnavalizar”. **Gazeta do Cerrado** [online], Palmas, 5 mar. 2019. Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/tocantins/mar-de-gente-e-a-voz-das-ruas-mostraram-na-pratica-que-os-palmenses-querem-tambem-carnavalizar/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH). **Nota técnica NDDH/DPE-TO n. 01/2025: constitucionalidade do Projeto de Lei n. 90/2025 que institui os Festejos de Iemanjá no Município de Palmas**. Palmas, 2025.

FOUCAULT, Michel. “Space, knowledge, and power”. In: RABINOW, Paul (org.). **The Foucault reader**. New York: Pantheon, 1984. p. 239-256.

FRANÇA, Isadora Lins. “Sobre ‘guetos’ e ‘rótulos’: tensões no mercado GLS na cidade de São Paulo”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 227-255, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000100011>.

FRASER, Nancy. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era ‘pós-socialista’”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>.

FRASER, Nancy. “Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy”. **Social Text**, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990. DOI: <https://doi.org/10.2307/466240>.

G1 TOCANTINS. “‘É baixo clero mesmo’, diz áudio de prefeita sobre público de bar que tenta fazer Carnaval em Palmas”. **G1 Tocantins** [online], 22 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/02/22/e-baixo-clero-mesmo-diz-audio-de-prefeita-sobre-publico-de-bar-que-tenta-fazer-carnaval-em-palmas.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.

GANDARA, Guilherme. “Tocantins entra oficialmente no mapa da cena Ballroom brasileira”. **Gazeta do Cerrado** [online], [S. l.], 29 maio 2025. Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/tocantins/tocantins-entra-oficialmente-no-mapa-da-cena-ballroom-brasileira/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

HARVEY, David. “O direito à cidade”. **Piauí** [online], São Paulo, n. 82, jul. 2013. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

IRINEU, Bruna Andrade; SERAPHIM DO AMARAL, Ayrton Senna. “Uma dama de paus no cerrado: sexualidades, memória e deslocamentos em contextos interioranos”. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 20, n. 41, p. 175-210, jan./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.52521/20.8104>.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. [S. l.: s. n.], 2006. Tradução do original: *La production de l'espace*. 4. éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

LIMA, Wesley; BESSA, Kelly. “Análise dos significados político-identitários dos monumentos na Praça dos Girassóis, em Palmas, TO”. **Revista de Geografia**, Juiz de Fora, v. 11, n. 1, p. 48-75, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34019/2236-837X.2021.v11.33974>.

LISPECTOR, Clarice. “Nos primeiros começos de Brasília”. **Jornal do Brasil**, Caderno B, Rio de Janeiro, 20 jun. 1970, p. 2.

MARTINS, Sérgio. “A cidade ‘sem infância’: a produção do espaço no mundo da mercadoria”. **Boletim Paulista de Geografia**, [S. l.], n. 74, p. 23-46, 2017. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/boletim-paulista/article/view/876>. Acesso em: 3 nov. 2025.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MORAES, Marlison Souza. **Ser gay não é fácil, ser umbandista é mega e os dois juntos é bem difícil: afrorreligiosidade e homoafetividade nos terreiros de Umbanda em Igarapé-Açu/PA**. 2024. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/17237>. Acesso em: 26 nov. 2024.

NO avesso da noite de Palmas. Direção: Bruna Andrade Irineu. Palmas: Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Sexualidade, Corporalidades e Direitos – UFT, 2017. 1 vídeo (27 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r634OOB4PkI&t=14s>. Acesso em: 26 nov. 2024.

OLIVEIRA, Lucimara Albieri de; SENNA, Beatriz Alves de; GOMES, Pedro Igor Galvão; SAUERESSIG, Thaiane Adriela; TAVARES, Douglas Patrick da Silva; LOPES, Bruno Picoli. “A valorização imobiliária por meio da apropriação da natureza: o caso dos edifícios verticais residenciais em Palmas-TO”. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 21, n. 9, p. 13304-13328, 2023. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv21n9-153>.

PALMAS (Município). **Decreto de 29 de junho de 2011**. Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 311, p. 4, 30 jun. 2011. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/DECRETO%20N%C2%BA%2029-06-2011%20de%2029-06-2011%209-26-9.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Decreto n. 100, de 8 de maio de 2006**. Aprova o Regimento Interno e o Organograma da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade e dá outras providências. **Prefeitura Municipal de Palmas**, Palmas, TO, 2006. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/DECRETO%20N%C2%BA%20100-2006%20de%2005-05-2006%2010-22-11.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Decreto n. 1.726, de 11 de abril de 2019**. Dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual nos órgãos e entidades da administração pública do município de Palmas e adota outras providências. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 2.220, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1726-2019-04-11-12-4-2019-13-22-33.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Decreto n. 2.419, de 25 de setembro de 2023**. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, a aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, conforme especifica. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 3.311, 26 set. 2023. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2.419-2023-09-25-13-12-2023-15-4-21.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Lei n. 2.243, de 23 de março de 2016**. Altera no Anexo Único à Lei n. 2.238, de 19 de janeiro de 2016, na Meta 5, as redações das estratégias 5.24 e 5.26. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.243-2016-03-23-3-6-2016-15-41-30.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Lei n. 2.357, de 30 de outubro de 2017**. Institui no Município de Palmas - TO, a Semana da Promoção da Fé e Cultura Gospel. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 1.867, 30 out. 2017. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.357-2017-10-30-15-1-2019-16-54-20.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Lei n. 2.368, de 29 de janeiro de 2018.** Reestrutura o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei n. 1.495, de 6 de setembro de 2007, para alinhar-se aos parâmetros utilizados pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) e às necessidades locais, e adota outras providências. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 1.929, 30 jan. 2018. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.368-2018-01-29-31-1-2018-15-58-47.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Lei n. 2.583, de 21 de dezembro de 2020.** Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, Banco do Povo e Shoppings do Município de Palmas. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 2.641, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.583-2020-12-21-4-1-2021-14-11-9.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PALMAS (Município). **Lei n. 3.198, de 5 de junho de 2025.** Institui o Dia da Integração Evangélica, no Município de Palmas. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 3.727, 5 jun. 2025. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-3.198-2025-06-05-6-6-2025-16-41-49.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

PALMAS (Município). **Lei n. 3.280, de 15 de outubro de 2025.** Institui a Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários, no âmbito do Município de Palmas-TO, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Palmas**, Palmas, TO, n. 3.817, 15 out. 2025. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-3.280-2025-10-15-16-10-2025-14-42-22.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

PERLONGHER, Néstor. “Territórios marginais”. In: GREEN, James N.; TRINDADE, Ronaldo (orgs.). **Homossexualismo em São Paulo e outros escritos**. São Paulo: Editora Unesp, 2005 [1992]. p. 263-290.

PORTAL O NORTE. “Foliões atingidos por gás de pimenta criticam abordagem de PMs em festa de pré-carnaval”. **Portal O Norte** [online], 20 jan. 2020. Disponível em: <https://www.portalonorte.com.br/plantao-190/folioes-atingidos-por-gas-de-pimenta-criticam-abordagem-de-pms-em-festa-de-pre-carnaval/94001/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

REIS, Patrícia Orfila Barros dos. **Modernidades tardias no cerrado: discursos e práticas na história de Palmas-TO (1990-2010)**. 2011. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

ROCHA, Damião; SOARES FILHO, Valtuir. “Ritualística umbandista, candomblecista, terecozeira, da encantaria e pajelança amazônica e as casas/terreiros de Palmas”. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7, n. 15, p. 241-249, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2996>. Acesso em: 26 nov. 2024.

RODRIGUES, Jean Carlos. **Estado do Tocantins: política e religião na construção do espaço de representação tocantinense**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2008.

SANTOS, Talisson Silva dos. **Cidade-armário? A diversidade LGBTI+ e o direito à cidade em Palmas**. 2024. 163 f. Monografia (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Palmas, Palmas, TO, 2024.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. “A epistemologia do armário”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 19-54, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000100003>.

SILVA, Rafael Florêncio da. “O agro(NEJO) é pop: a violência invisível do gênero musical mais ouvido do Brasil”. **Revista Mutirão: Folhetim de Geografias Agrárias do Sul**, [S. 1.], v. 5, n. 1, p. 111-127, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51359/2675-3472.2024.262033>.

SIMÕES, Júlio Assis; FRANÇA, Isadora Lins. “Do gueto ao mercado”. In: PERLONGHER, Néstor. **Homossexualismo em São Paulo e outros escritos**. São Paulo: Editora Unesp, 2005. p. 309-336.

STRYKER, Susan. **Transgender history**. Berkeley: Seal Press, 2008.

TAVARES, Paulo. “A capital colonial”. **Revista Zum** [online], [S. 1.], 28 jul. 2020. Disponível em: <https://revistazum.com.br/ensaios/a-capital-colonial/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

VAN NOORLOOS, Femke; KLOOSTERBOER, Maarten. “Africa’s new cities: the contested future of urbanisation”. **Urban Studies**, v. 55, n. 6, p. 1223-1241, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1177/0042098017700574>.

VASCONCELOS, Isabella Francisca Freitas Gouveia de; VASCONCELOS, Flávio Carvalho. “A metáfora do Carnaval como mudança e inversão temporária da ordem estabelecida: um estudo em uma empresa francesa de alta tecnologia”. **Revista de Administração da Unimep**, v. 12, n. 1, p. 74-99, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273730614004>. Acesso em: 18 nov. 2024.

WARNER, Michael. “Publics and counterpublics”. **Public Culture**, Durham, v. 14, n. 1, p. 49-90, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1215/08992363-14-1-49>.

WILLIAMSON, John. "A short history of the Washington Consensus". In: SERRA, Narcís; STIGLITZ, Joseph E. (orgs.). **The Washington Consensus reconsidered: towards a new global governance**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 14-30.

XAVIER, Liniker. "Musculoso, caro e sem mulheres por perto, Legendários não teria espaço para Jesus". **CartaCapital** [online], [S. l.], 16 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/musculoso-carro-e-sem-mulheres-por-perto-legendarios-nao-teria-espaco-para-jesus/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

¿Ciudad-armario? La diversidad LGBTI+ y el derecho a la ciudad en Palmas

Resumen: Este artículo analiza cómo Palmas, capital de Tocantins, se configura como ciudad-armario en la relación entre urbanismo neoliberal y regulación heteronormativa del espacio urbano. El objetivo es examinar de qué modo la formación histórica, simbólica e institucional de la ciudad define formas de visibilidad, pertenencia y circulación que limitan la experiencia urbana de personas lesbianas, gays, bisexuales, travestis, transexuales, intersex y otras identidades no explicitadas en la sigla, adoptada en este trabajo en su carácter inclusivo y en constante evolución (LGBTI+). Para ello, el estudio combina revisión teórica sobre derecho a la ciudad, producción del espacio y armario; examen de la formación urbana de Palmas y de la Praça dos Girassóis; análisis de la legislación y de las políticas públicas relacionadas con género, sexualidad, cultura y religión; además de entrevistas semiestructuradas con residentes LGBTI+ y observación de espacios y prácticas de sociabilidad disidente. Los resultados muestran que el trazado ortogonal, las macrocuadras introvertidas y la actuación del Estado como agente inmobiliario refuerzan una ciudad-mercancía, mientras que la presencia monumental de símbolos cristianos en el centro cívico sostiene una lógica de visibilidad que privilegia la blanquitud, el cristianismo y la familia cisheteronormativa. En contrapartida, fiestas, colectivos, bailes e intervenciones urbanas actúan como contraespacios que desafían esa lógica y producen otras formas de presencia y pertenencia. Palmas debe ser pensada no solo como ciudad planificada, sino como espacio de disputa entre un urbanismo que produce armarios y prácticas que reivindican otras formas de derecho a la ciudad.

Palabras clave: derecho a la ciudad. armario urbano. espacialidades queer. urbanismo neoliberal. Palmas.

Recebido: 15/12/2025

Aceito: 31/12/2025